

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, consoante autorização do Exmo. Senhor FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO MENSAL PARA GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE TRIBUTOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMPLETO, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ITBI E CERTIDÕES ON-LINE

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com todas legislações acostadas nos autos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO MENSAL PARA GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE TRIBUTOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMPLETO, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ITBI E CERTIDÕES ON-LINE, justifica-se também pelos vários motivos abaixo elencados: CONSIDERANDO que a contratação de empresa qualificada e especializada na área para dar assessoria técnica e treinamento no sentido de orientar os atos dos servidores no departamento de tributos, nota fiscal electronica, ITBI, certidões on-line, alimentação do portal da transparência e acompanhar no que forem demandados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CONSIDERANDO que o Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações;

CONSIDERANDO que os departamentos não dispõe de sistemas web especializado na execução de ações de modernização administrativa;

JUSTIFICA-SE, portanto, como imperiosa a presença efetiva de uma empresa de serviços de sistemas para realizar o planejamento e execução dos diversos serviços administrativos junto aos departamentos já mencionados anteriormente.

Enfim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações acima citadas.



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa SGP – ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, e a esta Municipalidade conforme documentação comprobatória apresentada juntamente com a documentação de habilitação, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A aceitação da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, em especial a empresa apresentou cópias de contratos de serviços similares prestados e praticados em outros ente públicos da unidade federativa, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com a empresa SGP – ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensal, por um período de 11 (onze meses) somando-se um total geral de 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) levando-se em consideração a menor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 28 de janeiro de 2021.



Marcio Anderson C. e Souza
Presidente da CPL



DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Trata-se a presente justificativa para a contratação da empresa **SGP – ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ: 18.992.419/0001-32, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO MENSAL PARA GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE TRIBUTOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMPLETO, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ITBI E CERTIDÕES ON-LINE** a favor da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista sua singularidade dos serviços a serem prestados e da presente relação de confiança dessa administração legislativa.

Primeiramente destacamos que o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, onde entende-se não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação aqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tomaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, entendemos que singularidade, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mais sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de locação de software e manutenção mensal para gestão pública nas áreas de tributos, portal da transparência completo, nota fiscal eletrônica de serviços, ITBI e certidões on-line, a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização do contratado.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa, a Lei de Licitações, em seu art. 25, 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se



como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico desta municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de locação de software e manutenção mensal para gestão pública nas áreas de tributos, portal da transparência completo, nota fiscal eletrônica de serviços, itbi e certidões on-line.

Os serviços a serem contratados serão os seguintes:

Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo:

Tributação Municipal.

Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo:

Nota Fiscal Eletrônica.

Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo:

Portal Transparência.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui as comparações ou competições, quando os profissionais habilitados dispõem-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Goianésia do Pará – PA, 28 de janeiro de 2021.


MARCIO ANDERSON COSTA E SOUZA
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fis. 51
Rúbrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Novo Repartimento Estado do Pará, neste ato representado pela Sra. Dalva Maria Jesus de Souza, CPF nº 709.621.809-00, Contador efetiva da PMNR, atuante na Secretaria de Fazenda.

Atesta: que a empresa SGP-Solução Gestão Pública Eirelli-ME, inscrita no CNPJ nº 18.992.419/0001-32, tendo como seu representante legal o Sr. Humberto Carlos Thomaz de Aquino, forneceu/serviços de cessão de uso de software para gestão pública, treinamento e suporte técnico, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Novo Repartimento, 21 de Dezembro de 2020.


Dalva Maria Jesus de Souza
Contador
CRC: 015309/O-PA
Port.:6915-0/2015



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA JURÍDICA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2019,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
TUCURUÍ, E A EMPRESA SGP-ASSESSORIA E
TECNOLOGIA EIRELI, PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 05.845.664/001-75, com sede administrativa na Praça Jarbas Passarinho nº 116, Bairro Centro-Tucuruí, Fone: (94) 3787-1454, CEP: 68.455-677, representada neste ato por seu Ordenador de Despesa, senhor **RONIEL NONATO PINTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4147092-SSP/PA e CPF nº 682.121.432-87, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SGP-ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.992.419/0001-32, neste ato representado pelo Senhor **HUMBERTO CARLOS THOMAS DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/10/1974, Analista de Sistema, RG nº 965.247 SEGUP MT e CPF nº 627.740.181-53, residente e domiciliado, na Rua Mucajás, 65 Q,16 Bairro: Mangueirão, cidade de Belém-PA, CEP: 66640-435, representante, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO/OPERACIONAL, COM MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E TREINAMENTO DE PESSOAL E CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMÔNIO E PORTAL TRANSPARÊNCIA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005 – CMVT - SRP;**

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA;

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Os Serviços do objeto deste serão requisitados pela CÂMARA, através de REQUISIÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO emitida pela mesma e deverão ser entregues por conta do prestador em até 05 (cinco) dias úteis na sede da Câmara Municipal.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DO PRAZO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – CMVT SRP - Processo nº: 12032019

5.1 - Os serviços fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão retificados, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de retificação, inclusive quanto ao novo prazo de entrega;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato terá vigência **por 09 meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1. Para a prestação de serviço em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

6.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame;

6.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiária de a ata exigir imediata contratação dos serviços licitados.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A implantação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor o Senhor **MESSIAS PEREIRA ESTUMANO**, designado através da **portaria nº 484/2019**, Câmara Municipal de Tucuruí no qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel execução dos serviços para fins de pagamento;

7.2 A presença da Fiscalização elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, execução de serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tucuruí;

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

8.3. Corrigir qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

8.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos serviços;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para Assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Publicar o extrato da Ata, na forma da Lei;

9.1.3. Emitir Nota de Empenho e Nota de Fornecimento, a medida da contratação;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento.

9.1.5. Rejeitar todo e qualquer serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula Primeira;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – CMVT SRP - Processo nº: 12032019

10.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 09 (nove) meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

10.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ;

10.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato;

10.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item **11.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

11.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 107.100,00** (cento e sete mil e cem reais).

11.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

12.1.2 - Contrato de Fornecimento;

12.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS, devidamente válidas;

12.1.4 - As faturas serão emitidas de acordo com as informações contidas nas respectivas ORDENS DE SERVIÇOS, as quais deverão estar anexas à Nota Fiscal;

12.1.5 - Apresentação de relatório que descreva e comprove o serviço executado e o devido ateste pelo Fiscal de Contrato, do recebimento dos serviços e de todos o processo de pagamento consoante a previsão contida no art. 62 da Lei nº 4.320/64.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato;

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do serviço, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis;

14.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de execução contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo;

14.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

15.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

15.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – CMVT SRP - Processo nº: 12032019

- 15.1.3** – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 15.1.4** - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 15.1.5** - Recusa da execução do serviço contratado, rejeitado pelo CONTRATADO;
- 15.2** - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da contratada;
- 15.2.1** - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo serviço já prestado, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais;
- 15.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento;
- 15.3** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 16.1.** O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 16.2** - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 16.3** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente;
- 16.4** - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 16.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1** - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:
- 17.1.1** - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;
- 17.1.2** - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 17.1.3** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- 17.1.4** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- 17.1.5** - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 83
Rubrica

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – CMVT SRP - Processo nº: 12032019

17.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PRAÇA JARBAS PASSARINHO Nº 116 – BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.**

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

18.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais;

18.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

19 - CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

19.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Tucuruí - PA, 27 de maio de 2019.

Pela Câmara Municipal de Tucuruí / CONTRATANTE:

RONIEL NONATO PINTO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
RONIEL NONATO PINTO DOS SANTOS:68212143287
Dados: 2019.05.27 15:25:45 -03'00'

RONIEL NONATO PINTO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí

SGP ACESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI
Assinado digitalmente por SGP ACESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI:18992419000132
DN: C=BR, S=PA, L=BELÉM, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, DN=RTB=CNPJ A1, OU=AR, PRIMUM, CN=SGP ACESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI, +18992419000132
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Belém
Data: 2019-05-27 14:37:13
Foxit Reader Versão: 9.3.0

18992419000132
SGP-ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ (MF) sob o n.º 18.992.419/0001-32

CONTRATADA:

Representante

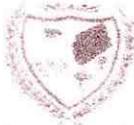
HUMBERTO CARLOS THOMAS DE AQUINO

RG n.º 965.247 SEGUP MT

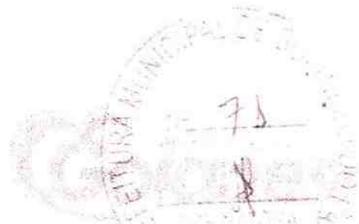
CPF (MF) n.º 627.740.181-53

TETEMINHAS:

- 1-
- 2-



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2018-006/PMGP-IL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fis. 84
A
Rubrica

CONTRATO Nº 2018007/PMGP-IL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEÇÃO DE USO (LOCAÇÃO) E MANUTENÇÃO MENSAL DOS SISTEMAS WEB ADMINISTRATIVO DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE TRIBUTOS, COMPRAS, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA E A H.C.THOMAZ DE AQUINO SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO EIRELI-ME CNPJ/MF nº 18.992.419/0001-32, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, com personalidade jurídica de direito público, na cidade de Goianésia Pará/PA, sediada na Rua Pedro Soares de Oliveira, s/n, B. Colegial, inscrita no CNPJ sob o Nº. 83.211.433/0021-13, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG Nº 8533293 SSP/PA e do CPF/MF nº 101.175.713-34, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s.n. centro, Goianésia do Pará. E do outro lado, a Empresa H.C.THOMAZ DE AQUINO SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 18.992.419/0001-32 situada na Rua Mucajás, Nº 65, Bairro Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66.640.435, representada pelo seu sócio administrador, o Sr. HUMBERTO CARLOS THOMAZ DE AQUINO, brasileiro, solteiro, Analista de sistema, carteira de identidade nº 965247 SSP/PA e CPF/MF: 627.740.181-53, residente e domiciliado a Rua Mucajás nº 65, Bairro Mangueirão, CEP: 66.640-435, Belém/PA doravante denominado CONTRATADO, decorrente do Processo Licitatório nº 6/2018-006/PMGP-IL, Inexigibilidade nº 006/2018/PMGP, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, resolvem celebrar o presente contrato de LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SEÇÃO DE USO (LOCAÇÃO) E MANUTENÇÃO MENSAL DOS SISTEMAS WEB ADMINISTRATIVO DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE TRIBUTOS, COMPRAS, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, fundamentada no Art. 25, II c/c Art. 13, III, ambos da Lei 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – AMPARO LEGAL DO CONTRATO



- 1.1- Fundamenta - se nas disposições do art.25 inc. II e art. 13 da Lei Federal nº 8.666 de 02 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, as quais se subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula II - OBJETO DO CONTRATO

2.1- As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SEÇÃO DE USO (LOCAÇÃO) E MANUTENÇÃO MENSAL DOS SISTEMAS WEB ADMINISTRATIVO DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE TRIBUTOS, COMPRAS, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS.**

Cláusula III - DO VALOR, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará pagará a contratada pela execução dos serviços acima descritos o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), atingindo o montante global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para o período de 05 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo primeiro: Caberá a CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições, emitida pela Secretaria da receita Federal); Certidão perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS(CRC). E Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista- CNDT, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, sob pena de suspensão do pagamento

Parágrafo segundo: O pagamento das licenças do software será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do termo de aceite, conforme estabelecido na cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Cláusula IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1- Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato no presente exercício estão previstos na **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06024- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.**

Projeto/Atividade:

04.122.0003.2.009- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Cláusula V - PRAZO



- 5.1 - O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é a partir da data de sua assinatura, tendo seu início em 05 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.
- 5.2- Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá a contratada, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.
- 5.3- Este contrato poderá ser prorrogado e /ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – A contratante colocará à disposição da contratada todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados;
- 6.2- A contratante fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades do contratado;
- 6.3- A contratante efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecimento no contrato;
- 6.4- A contratante exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;
- 6.5- A contratante aplicará penalidades ao contratado, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;
- 6.6- A contratante rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;
- 6.7- A contratante efetuará o pagamento ao contratado, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA III, deste instrumento;
- 6.8- A contratante se obriga a comunicar a Contratada, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 6.9- A contratante ficará responsável com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos da empresa contratada;
- 6.10- A contratante disponibilizará a contratada o sistema de contabilidade com aplicação ao setor público.

Cláusula VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A contratada desempenhará suas atividades dentro da ética profissional, cumprido e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando –se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;
- 7.2- A contratada acolherá as decisões da contratante, respeitadas as condições contratuais e a legislação vigente;
- 7.3- A contratada compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e ou operacionais da contratante no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao objeto deste contrato;
- 7.4- A contratada executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste contrato e não aceitos pela contratante;
- 7.5- A contratada não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da contratante;



7.6- A contratada é vedado, sob as penas da lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços objeto deste contrato, bem como, divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da contratante;

7.7- A contratada fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços contratados que a contratante julgue necessário conhecer ou analisar;

7.8- A contratada prestará esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam e que estejam relacionados com o objeto deste contrato, mediante solicitação;

7.9- Todas as solicitações feitas pela contratante serão registradas pela contratada, para acompanhamento e controle da execução deste contrato;

7.10- A contratada desempenhará suas atividades em conformidade com o apresentado em sua proposta.

Cláusula VIII – DOS ENCARGOS FICAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 – A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos servidores municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

Cláusula IX - PENALIDADES

9.1 – Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela contratante do processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a contratante, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito; e

b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

9.2 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.4- O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.5- O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



9.6- As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Cláusula X – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na lei 8.666/93, com as modificações ulteriores.

Cláusula XI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Cláusula XII – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento ajustado, b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência ao fornecimento de bem.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA: a) prestar o fornecimento e a garantia na forma ajustada; b) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação da garantia; c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor; d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos



serviços: f) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; h) Manter, sempre atualizadas, durante a vigência do Contrato as Certidões Negativas junto ao FGTS e ao INSS, sempre que vencidas.

Cláusula XIII – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

Cláusula XIV – FORÇA MAIOR

14.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no Art. 393, do Código civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1- O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666 93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública, inclusive no que se refere aos casos omissos referente ao Art. 55, XII. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais

Cláusula XV – FORO

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste contrato, fica declarado competente a comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

15.2- E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

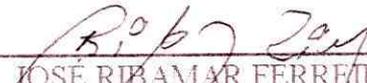


Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



77

Goianésia do Pará/PA, 05 de Janeiro de 2018.



JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Goianésia do Pará/PA
CONTRATANTE



H.C. THOMAZ DE AQUINO SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO EIRELI- ME
HUMBERTO CARLOS THOMAZ DE AQUINO
CNPJ (MF) 18.992.419/0001-32
CONTRATANTE

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 2018002
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO – PA, através da CAMARA MUNICIPAL DE NOVO REPRESENTAÇÕES, CNPJ-MF, Nº 34.626.424/0001-88, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **AGUILAR BOZI**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Repartimento, residente na cidade de Novo Repartimento, e do outro lado SGP – ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI – ME, CNPJ: 18.992.419/0001-32, com sede na Rua Morada dos Ventos, nº 33, Bairro Mangueirão, Belém, CEP 66.640-425 de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. **HUMBERTO CARLOS THOMAS DE AQUINO** residente na Rua Murajas nº 65 Q16 , Bairro Mangueirão, Belém, CEP 66.640-425, Portador do CPF 627.740.181-53 têm justo e contratado o seguinte:

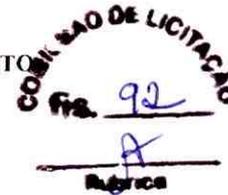
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de serviços de complementação e assessoria inerente à gestão contábil orçamentária, financeira da Câmara Municipal de Novo Repartimento, por um período de 03 (três) meses.

- **DETALHAMENTO DO OBJETO:** Desenvolvimento das seguintes atividades: Assessorar e acompanhar procedimentos de controle interno, departamento contábil;
- Assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;
- Assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal);
- Assessoria na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Legislativo Municipal;
- Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira, orçamentária, controle interno, compras e licitações;
- Assessoria nos procedimentos de: Adiantamentos e outros créditos com terceiros; Inscrição e pagamento de Restos a Pagar; Débitos de Tesouraria; Classificação de Receitas da Administração e outros;
- Assessoria e execução de: lançamento e classificação das despesas e receitas orçamentárias, execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, conciliação das contas bancárias, encerramento de recebimentos e pagamentos, apuração de despesa total com pessoal;
- Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de defesas, recursos e justificativas contábeis junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



procedimentos oriundos de fiscalização;

- Orientação para elaboração dos relatórios mensais e anual de controle interno;
- Atendimento às demandas desta Câmara em consonância com o serviço contábil instituído;
- Verificação e acompanhamento da utilização dos saldos orçamentários das fichas e créditos suplementares e especiais autorizados por leis (Art. 42 da Lei 4.320/64);
- Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/00;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CAMARA MUNICIPAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

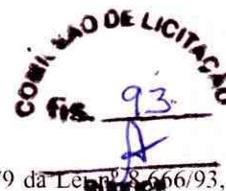
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Outubro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de RS 7.520,00 (Sete mil quinhentos e vinte reais) mensal, fechando o montante de R\$ 22.560,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais) por 03 meses, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Dotação orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO Exercício de 2018 atividade 2.025 manutenção do Legislativo Municipal, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro Pessoa

Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Av. Arapongas Qd. 30 n.º16 – Pq. Uirapuru – 68473-000 Novo Repartimento – PA
Fone/Fax: 094-3785-1180



ESTADO DO PARÁ
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fis. 94
 Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fis. _____
 Rubrica

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Novo Repartimento - PA, 01 de Outubro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
 CNPJ. 34.626.424/0001-88

AGUILAR
BOZI:57913
692715

Assinado de forma digital por AGUILAR
 BOZI:57913692715
 Dados: 2018.10.01 12:26:11 -03'00'

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO:3462642400188

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO:3462642400188
 Dados: 2018.10.01 12:25:38 -03'00'

SGP – ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI – ME
 CNPJ: 18.992.419/0001-32
 CONTRATADO(A)

SGP ASSESSORIA E
TECNOLOGIA
EIRELI:
18992419000132

Assinado digitalmente por SGP ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI:18992419000132
 DN: C=BR, S=PA, L=BELEM, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB/CNPJ A1, OU=AR PRIMUS, CN=SGP ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI:18992419000132
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2018-10-01 17:42:54
 Foxit Reader Versão: 9.2.0

Testemunhas:

1. _____ 2. _____